



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

LEI Nº 293/2014- DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

SÚMULA: Converte a Resolução nº 002/2012 que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Rancho Alegre para a Legislatura 2013 a 2016, em Lei Municipal e dá outras providências.

Edson Dominciano Corrêa, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rancho Alegre para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal do Município de Rancho Alegre para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a resolução nº 002/2012.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de novembro de 2014.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito